

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.899 NATAL, 1º DE ABRIL 2017 • SABADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 387541/2016-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.012/2017 SRP – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico-**REGISTRO DE PREÇO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinada a Aquisição de Software Controle de Estoques para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **17 de abril de 2017, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl01dpe@gmail.com**.

Natal (RN), 31 de março de 2017.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.899 NATAL, 1º DE ABRIL 2017 • SABADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7794/2017-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2017 SRP – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico-**REGISTRO DE PREÇO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinada a Aquisição de Material de consumo para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **17 de abril de 2017, às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl01dpe@gmail.com**.

Natal (RN), 31 de março de 2017.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.899 NATAL, 1º DE ABRIL 2017 • SABADO

Portaria nº 161/2017-SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e o artigo 99, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte goza de autonomia administrativa e funcional;

CONSIDERANDO a locação de imóvel para instalação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Assú/RN, através do processo administrativo nº 430366/2016-9;

CONSIDERANDO e a necessidade de realizar mudança dos móveis e demais itens que guarnecem a Instituição;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na centésima décima oitava sessão ordinária, realizada em 31 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a suspensão do atendimento do Núcleo da Defensoria Pública situado em Assú/RN no período de **29 de março a 07 de abril de 2017**.

Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.899 NATAL, 1º DE ABRIL 2017 • SABADO

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala do Programa SUS Mediado no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, e Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia. Ausentes, justificadamente, a Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, em razão de férias, e a Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Ausente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos requerimentos. **1) Processo n. 33006/2017-3, Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Paulo Maycon Costa da Silva. Deliberação:** Em continuação, foram aprovadas, ainda, as seguintes Resoluções como desdobramento do que foi deliberado, na forma dos anexos desta ata: **i)** Resolução n.º 148/2017-CSDP que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Habitação, Moradia e Urbanismo – NUHAM (anexo I); **ii)** Resolução n.º 149/2017-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NUSC (Natal) (anexo II). Em razão de divergência quanto à redação final das resoluções do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD (Mossoró) e do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas – NUET (Natal, Parnamirim e Mossoró), deliberou-se pela continuidade na sessão seguinte do Conselho Superior. **2) Processo n. 58856/2017-9, Assunto: Inscrição. Interessado: Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM, concorreram os Defensores Públicos Bruno Henrique Magalhães Branco, Igor Melo Araújo, Vanessa Gomes Álvares Pereira e Paulo Maycon Costa da Silva. Observando-se os critérios estabelecidos nas Resoluções n. 78/2014-CSDP e de n. 128/2016-CSDP, verificou-se que o critério definidor, na espécie, será a antiguidade na carreira, tendo em vista que todos os inscritos empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Vanessa Gomes Álvares Pereira os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicada por ser a mais antiga na carreira dentre os demais (Resolução n.º 139/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Vanessa Gomes Álvares Pereira para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do art. 3º, § 1º e do art. 6º, § 3º, ambos da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** **3) Processo n. 387478/2016-1, Assunto: Curso de capacitação. Interessada: Anna Karina Freitas de Oliveira. Deliberação:** O conselho, à unanimidade, autorizou a suspensão do atendimento nos Núcleos de Mossoró, Nova Cruz, Parnamirim, Caicó, Assú e Natal (Núcleo do Primeiro Atendimento Cível e Núcleo de Acompanhamento Processual Cível) nos dias 05 de maio, 02, 16 e 30 de junho, e 7 de julho de 2017, em horário e local a ser especificado pelo gabinete da Defensora Pública Geral, a fim de ser desenvolvido o curso de capacitação para defensores públicos, servidores e funcionários terceirizados do atendimento cível. **4)** Pela ordem, o Subdefensor Público Geral pediu a palavra para comunicar que a administração está iniciando a mudança do Núcleo de Assú para a nova sede, a qual necessitou ser antecipada em razão de violação e invasão ilícitas das instalações atuais, junto à Central do Cidadão daquele município. Por essa razão, solicitou autorização para a suspensão do atendimento naquele núcleo do dia 29 de março a 07 de abril de 2017. **Deliberação:** o Colegiado autorizou a suspensão na forma pleiteada, permitindo a publicação do ato. **5)** Pela ordem, presidindo a sessão, o Dr. Marcus Vinicius Soares Alves informou a necessidade de estabelecimento da sequência e do critério de provimento das Defensorias Públicas cíveis e criminais vagas no Núcleo de Natal e de Parnamirim para fins de abertura do processo de remoção. **Deliberação:** O Colegiado deliberou que a sequência seria estabelecida mediante sorteio entre as Defensorias Cíveis e Criminais de Natal, em razão da previsão do art. 9º, parágrafo único, da Resolução 137/2016-CSDP. Realizado o sorteio, restou estabelecido que o critério de alternância iniciaria pela Defensoria declarada vaga no Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal, tendo iniciado pelo critério de antiguidade, na forma do anexo III desta ata, em razão da última vaga disponibilizada para o Núcleo de Natal ter sido a 11ª Defensoria Criminal, que foi provida pelo critério de merecimento. Nada mais havendo, eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Júnior

Corregedor Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 148/2017, de 31 de março de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia- NUHAM, e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, art. 107 da Lei complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, e

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

CONSIDERANDO que o direito social à moradia (art. 6º, CF) é um direito de natureza fundamental, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana e atrelado ao conceito do mínimo existencial, merecendo proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil passou a estabelecer, em seu artigo 554, que “No caso de ação possessória em

que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública”, como forma de proteger os grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO que os processos de urbanização e regularização fundiária demandam um acompanhamento regular por parte dos órgãos e instituições de proteção aos grupos sociais vulneráveis; e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos núcleos especializados, definindo duas atribuições (art. 102, § 1º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94, art. 6º., inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014).

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 128/2017 do CSDP/RN e suas alterações, com sede em Natal.

Art. 2º. O Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN e suas alterações, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Parágrafo único. A atuação judicial do Núcleo é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 3º. São atribuições específicas do Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia, sem prejuízo das estabelecidas no art. 7º. da Resolução de n. 128/2016 CSDP e suas alterações:

- I. informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e de imprensa;
- II. estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da habitação e urbanismo para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- III. contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;
- IV. propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de habitação e urbanismo;
- V. realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da habitação e urbanismo;
- VI. contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública quando disser respeito à defesa do direito à Moradia digna e do direito à Cidade;
- VII. coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação do direito à Moradia e à Cidade;
- VIII. propor medidas extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao direito à Moradia digna e ao direito à Cidade.
- IX. encaminhar ao Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas os atendimentos que possam resultar na necessidade, concomitante, de atuação extrajudicial e judicial mediante propositura de ação coletiva ou acompanhamento de ações possessórias de natureza multitudinária, podendo, inclusive, atuar em conjunto (art. 554, § 1º., CPC);
- X. realizar o atendimento comunitário nas demandas referentes ao direito à Moradia digna e ao direito à Cidade;
- XI. promover a tutela do direito à Moradia digna e do direito à Cidade no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Núcleo, sem prejuízo das dispostas no art. 8º. da Resolução de n. 128/2016 CSDP e suas alterações:

- I. representar a instituição perante conselhos de direitos mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;
- II. instaurar os procedimentos administrativos extrajudiciais que envolvam direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos por portaria ou despacho em pedido de providências, podendo, inclusive, atuar em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Tutelas Coletivas por intermédio do Propac Apoio;
- III. exercer as atividades-fim do Núcleo Especializado que coordena, caso não exista Defensor natural ou substituto legal vinculado ao Núcleo ou com atribuições funcionais específicas na área.
- IV. Exercer outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 31 dias do mês de março do ano de 2017.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 149, de 31 de março de 2017

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NUSC.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, art. 107 da Lei complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 16 da Lei Complementar Estadual de

n. 510/2014,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que a atuação de seus membros por meio de núcleos especializados constitui uma forma de prestar uma assistência jurídica mais célere e qualificada;

CONSIDERANDO a necessidade de um monitoramento permanente em relação à situação prisional, notadamente em relação à realização de vistorias e inspeções nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º., inciso XVII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, é função institucional da Defensoria Pública do Estado atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando garantir às pessoas encarceradas o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 61, inciso VIII, da Lei de n. 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei de n. 12.313/2010, a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, bem como fiscalizar e realizar visitas periódicas às unidades penitenciárias;

RESOLVE,

Art. 1º. Criar, em Natal, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte-NUSC.

Art. 2º. O Núcleo Especializado de Situação Carcerária-NUSC, ao lado do Defensor Público, é órgão de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição sempre que a demanda se referir a omissões ou falhas no sistema carcerário.

Art.3º. São atribuições do Núcleo Especializado de Situação Carcerária-NUSC:

I – estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área da situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

II - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal, especificamente em relação às condições do cárcere;

III – subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos necessitados;

IV – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria na defesa dos presos e internados;

V - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;

VI - representar a instituição perante conselhos de direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

VII – contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos dos presos e internados;

VIII - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos sobre assuntos gerais ligados à área prisional e de execução penal, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

IX - realizar e estimular, em colaboração e com o apoio da Administração Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos e internados em execução de pena e medida de segurança;

X - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos presos e submetidos à medida de segurança, assim como prestar informações às entidades civis atuantes na área de direitos humanos;

XI - prestar assessoria, sempre que solicitado, aos defensores públicos e a outros núcleos.

Parágrafo único. A função de assessoria compreende:

- a.) produção, a pedido do defensor, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos e internados;
- b.) a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos e internados;
- c.) oferta de informações sobre o sistema prisional estadual.

Art. 4º. São atribuições do coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária-NUSC:

I- proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

II – visitar os estabelecimentos prisionais, tomando providências para o adequado funcionamento e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

III – representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

IV – requerer a interdição à autoridade competente, no todo ou em parte, de estabelecimento penal;

V - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo;

VI - promover reuniões entre os Defensores Públicos para debater temas relacionados à situação carcerária;

VII - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;

VIII - receber e responder as solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

IX - instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;

X - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando convocado pelo Defensor Público Geral;

XI – prestar orientação jurídica às entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de pessoas encarceradas, desde que não disponham de recursos financeiros;

XII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

§1º. Nos estabelecimentos prisionais com mais de 200 (internos), ressalvada a necessidade de outras inspeções, a visita deverá ser mensal, registrada a presença em livro próprio.

§2º. Nos estabelecimentos prisionais com menos de 200 (internos), ressalvada a necessidade outras inspeções, a visita deverá ser trimestral.

§3º. Nas unidades prisionais femininas, a inspeção será mensal e independe da quantidade de detentas.

§4º. Nas inspeções prisionais deverão ser buscados a preservação dos direitos inerentes aos grupos de idosos, deficientes e transgêneros.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 31 dias do mês de março do ano de 2017.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra de Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CRITÉRIOS DE PROVIMENTO DAS DEFENSORIAS VAGAS NO NÚCLEO DE NATAL

1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal	Antiguidade
15ª. Defensoria Criminal	Merecimento

CRITÉRIO DE PROVIMENTO DA DEFENSORIA VAGA NO NÚCLEO DE PARNAMIRIM

3ª Defensoria Cível de Parnamirim	Merecimento
-----------------------------------	-------------